



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS GAROPABA

RESOLUÇÃO no 001/2016/GPB, DE 10 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a aprovação do regulamento do processo de escolha de coordenadores do IFSC Garopaba.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO IFSC Garopaba, no uso de suas atribuições;

Considerando a reunião ordinária do Colegiado do IFSC Campus Garopaba realizada no dia 10 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1^o Aprovar, o Regulamento do Processo de Escolha de Coordenadores do IFSC Garopaba.

Art. 2^o Integrar a esta resolução o Regulamento do Processo de Escolha de coordenadores do IFSC Campus Garopaba.

Publique-se e cumpra-se.

Sabrina Moro Villela Pacheco

Presidente do Colegiado do IFSC Campus Garopaba



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS GAROPABA

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DO COORDENADOR DO IFSC CAMPUS GAROPABA

**Estabelece as normas e o cronograma do
processo de escolha de coordenadores do
IFSC Campus Garopaba.**

Art. 1 O processo de escolha ocorrerá para o seguinte cargo:

Coordenador de Tecnologia de Comunicação e Informação (CTIC) (FG2);

Coordenador do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental (FCC);

Coordenador do Curso Técnico Subsequente em Restaurante e Bar (FCC);

Coordenador do Curso Técnico em Controle Ambiental (FCC).

Art. 2 O processo de escolha será coordenado pela Comissão do Processo de Escolha de Coordenadores, a qual deve ser composta por quatro membros, representando os servidores docentes (2) e técnicos administrativos educacionais (2). Os referidos membros serão nomeados por meio de portaria emitida pela Direção Geral do IFSC Campus Garopaba.

Parágrafo único. Compete à Comissão do Processo de Escolha: coordenar o processo de escolha; deliberar sobre os recursos interpostos; homologar as inscrições dos candidatos; publicar a lista dos votantes; supervisionar as ações de divulgação de cada candidato; designar os membros das mesas receptoras e apuradoras dos votos; providenciar a confecção dos materiais necessários ao processo de votação; e deliberar sobre outros temas relacionados a esse processo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS GAROPABA

Art. 3 O processo de escolha de coordenador Campus Garopaba seguirá o seguinte cronograma:

Atividade	Data
Publicação do regulamento do processo de escolha	13/03/2019
Período de inscrição dos candidatos	15 e 18/03/2019
Divulgação dos candidatos inscritos	19/03/2019
Recebimento dos recursos em relação às inscrições	20/03/2019
Homologação das candidaturas e publicação da lista de votantes	21/03/2019
Período de apresentação dos candidatos à comunidade	22/03/2019
Processo de escolha, apuração dos votos e divulgação dos resultados	25/03/2019
Recebimento dos recursos em relação aos resultados	26/03/2019
Homologação dos resultados finais pelo Colegiado do campus	27/03/2019

Art. 4 A inscrição dos candidatos será realizada pessoalmente, na Assessoria da Direção Campus Garopaba, no período de 15 e 18 de março de 2019, das 8h às 12h e das 13h às 16h, devendo o candidato entregar o formulário preenchido e assinado, conforme modelo disposto no Anexo I deste Regulamento.

§ 1º Será permitido um novo registro de candidatura até às 14h do dia seguinte ao término das inscrições, em casos de impedimento por motivo de saúde ou falecimento, mediante laudo médico ou atestado de óbito.

§ 2º A lista dos candidatos inscritos será divulgada no dia 19 de março de 2019, sendo afixada no espaço de convivência dos servidores e no hall do IFSC Campus Garopaba.

Art. 5 Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em relação às inscrições dos candidatos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS GAROPABA

§ 1º O recurso poderá ser impetrado, por escrito, no dia 20 de março de 2019, devendo ser entregue na Assessoria da Direção do IFSC Garopaba, das 8h às 16h30min.

§ 2º O recurso deverá identificar os fatos que os justificam, bem como seus fundamentos, sendo dirigido à Comissão do Processo de Escolha, devidamente assinado.

§ 3º A Comissão do Processo de Escolha apreciará o mérito do recurso, devendo adotar medidas cabíveis de deferimento ou indeferimento.

§ 4º O candidato(a) em desacordo com as normas estabelecidas neste Regulamento terá a inscrição anulada.

Art. 6 A homologação das candidaturas será realizada pela Comissão do Processo de Escolha, no dia 21 de março de 2019, sendo divulgada no espaço de convivência dos servidores e no hall do IFSC Campus Garopaba.

Art. 7 Poderão candidatar-se ao processo de escolha dos cargos mencionados no Art. 1, os servidores efetivos do Campus.

§ 1º Os servidores docentes candidatos a qualquer um dos cargos mencionados no Art. 1, devem dispor de carga horária entre 10 (dez) e 30 (trinta) horas para a coordenação e a distribuição de carga horária de até 10h de aula semanais, conforme Resolução No. 23/2014/Consum.

§2º Os servidores técnicos administrativos em educação, candidatos a qualquer um dos cargos mencionados no Art.1 devem dispor de 40 horas semanais, conforme Lei 8.112/90, Art. 19, § 1º



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS GAROPABA

e Resolução 2 CODIR/2014. Art. 3º.

§ 3º É vedada a inscrição de um mesmo servidor para mais de uma coordenadoria.

§ 4º Aos servidores afastados para pós-graduação é vedada a inscrição para o processo de escolha de coordenadores do IFSC Garopaba, haja vista o Art. 11 da Resolução nº 019/2012/CDP, que atribui o condicionante de exoneração do cargo de direção ou dispensa da função gratificada para concessão de afastamento para pós-graduação aos servidores do IFSC.

§ 5º Caso não haja candidatos inscritos para assumir os cargos mencionados no Art. 1, o Diretor Geral indicará o servidor que ocupará a referida função.

§ 6º Caso haja apenas um candidato inscrito para qualquer uma das coordenações, este estará automaticamente indicado, sem a necessidade de passar por processo de escolha.

§ 7º Os membros da Comissão do Processo de Escolha não poderão se candidatar aos cargos mencionados no Art. 1.

Art. 8 São votantes:

§ 1º Para o caso do cargo de Coordenador de Tecnologia de Comunicação e Informação, são votantes: os servidores docentes e técnicos administrativos educacionais efetivos do IFSC Campus Garopaba, atribuindo-se o peso de 1/2 (meio) para a manifestação do corpo docente e 1/2 (meio) para a manifestação dos servidores técnicos administrativos educacionais.

§ 2º Para os casos dos cargos de coordenações de cursos, serão eleitores os servidores do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS GAROPABA

Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) e os discentes matriculados no respectivo Curso, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos educacionais e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

§ 3º A lista dos votantes será publicada no dia 21 de março de 2019, sendo afixada no espaço de convivência dos servidores e no hall do Campus Garopaba.

Art. 9 Os candidatos poderão se apresentar à comunidade acadêmica no dia 22 de março de 2019.

§ 1º Todas as peças de divulgação dos candidatos só podem ser afixadas no espaço de convivência dos servidores e no hall do Campus Garopaba, em locais apropriados para tal. Não será permitido afixar materiais nas paredes, portas, janelas, no interior das salas ou laboratórios, ou em qualquer lugar que gere dano ao Campus.

§ 2º A produção do material de divulgação, bem como os custos dela decorrente, serão de inteira responsabilidade dos candidatos, não podendo ser produzido com equipamentos e insumos do campus.

§ 3º Não será permitido o uso de instrumentos acústicos ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos excessivos, visando evitar prejuízos às atividades letivas e administrativas.

§ 4º Não serão permitidas propagandas que desrespeitem pessoalmente os candidatos, contenham materiais sem autenticidade (sem mencionar a fonte) ou que sejam escritas diretamente na parede, no teto, nos pisos e nas vias internas do campus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS GAROPABA

§ 5o Não será permitida a entrada dos candidatos em sala de aula para propaganda de sua candidatura.

Art. 10 A eleição ocorrerá no dia 25 de março de 2019, por meio eletrônico, através do Sistema Helios, onde serão cadastrados os candidatos. Cada eleitor receberá um email cadastrado o endereço do site, um nome de usuário e uma senha pessoal, intransferível e específica para que possa votar nesta eleição.

§ 1º O voto é facultativo e a votação direta ocorrerá nos turnos vespertino e noturno, das 14h às 20h, sendo declarados escolhidos os candidatos que obtiverem maior votação, resguardados os critérios mencionados no Art. 12.

§ 2º A votação será coordenada pela Comissão eleitoral.

§ 3º Os e-mails contendo as informações serão enviados a partir da abertura das eleições.

§ 4º Os eleitores que não receberem o e-mail para votação devem ser encaminhados a Comissão do Processo de Escolha.

§ 5º É proibido o voto por procuração.

§ 6º Após concluído o voto online, o eleitor receberá um código de identificação do seu voto, confirmando a sua votação.

§ 7º O eleitor poderá alterar o seu voto quantas vezes julgar necessário, sendo computado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS GAROPABA

somente o último voto online realizado.

§ 8º Para sua segurança, é gerado automaticamente um novo código de identificação do seu voto pelo sistema de votação online para cada alteração de voto.

Art. 11 A apuração dos votos será responsabilidade da Comissão do Processo de Escolha.

Art. 12 Em caso de empate, os critérios para desempate serão, na seguinte ordem:

1. O candidato com maior tempo de serviço no IFSC Câmpus Garopaba;
2. O candidato com maior tempo de serviço na rede federal de Educação;
3. O candidato de maior idade.

Art. 13 A divulgação do resultado do processo de escolha de coordenadores ocorrerá no dia 25 de março de 2019, sendo afixada no espaço de convivência dos servidores e no hall do IFSC Garopaba.

Art. 14 Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em relação aos resultados do processo de escolha de coordenadores, conforme anexo II.

§ 1º O recurso poderá ser impetrado, por escrito, no dia 26 de março de 2019, devendo ser entregue na Assessoria de Direção do IFSC Campus Garopaba, das 08h às 16h30.

§ 2º O recurso deverá identificar os fatos que os justificam, bem como seus fundamentos, sendo dirigido à Comissão do Processo de Escolha, devidamente assinado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS GAROPABA

§ 3º A Comissão do Processo de Escolha apreciará o mérito do recurso, devendo adotar medidas cabíveis de deferimento ou indeferimento.

Art. 15 A homologação dos resultados finais será realizada pelo Colegiado do campus, no dia 27 de março de 2019, sendo divulgada no espaço de convivência dos servidores e no hall do IFSC Campus Garopaba.

Art. 16 Os coordenadores escolhidos iniciarão suas atividades pertinentes às funções com a publicação da portaria correspondente.

Art. 17 Conforme deliberação da 35ª Reunião Ordinária do Colegiado do Câmpus Garopaba, realizada no dia 13 de junho de 2018, os coordenadores terão mandato até o próximo ciclo eleitoral, em abril de 2020.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha.

Art. 19 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação e será afixado no espaço de convivência dos servidores e no hall do IFSC Campus Garopaba; sendo aplicável ao processo de escolha de coordenadores para os próximos dois anos.

Garopaba, 13 de março de 2019.

Sabrina Moro Villela Pacheco

Presidente do Colegiado do IFSC Campus Garopaba



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS GAROPABA

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

**CANDIDATO À FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO NO CAMPUS GAROPABA DO
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA**

Eu, _____, abaixo assinado(a), servidor(a) do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Campus Garopaba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), ocupante do cargo efetivo de _____, matrícula no SIAPE n.º _____, venho por meio deste instrumento efetivar minha inscrição como candidato(a) à coordenação de(o) _____, do IFSC Garopaba.

Declaro estar ciente do “Regulamento do Processo de Escolha de Coordenadores do IFSC Campus Garopaba” regido pela Resolução no 001/2016/GPB, e comprometo-me a cumprir todos os prazos e normas nele estabelecidas.

Garopaba, _____ de março de 2019.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS GAROPABA

ANEXO II

FORMULÁRIO DE RECURSO

De: (nome do servidor)

Para: Comissão do Processo de Escolha de Coordenadorias do Câmpus Garopaba

Encaminho o recurso () às inscrições ou () ao resultado parcial do Processo de Escolha de Coordenadorias do Campus Garopaba e peço deferimento.

1. Dados gerais do servidor:

Nome completo:	
CPF:	
RG:	
SIAPÉ No:	
Cargo/Função pleiteada	

2. Justificativa do recurso:

--

3. Fundamentação legal do recurso:

--